



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

LEI MUNICIPAL Nº 1.368/2018, DE 20 DE ABRIL DE 2018

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.058/2010, DE 06 DE MAIO DE 2010, QUE INSTITUI O PROGRAMA VALE-REFEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDIVAN FORTUNA, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.058/2010, de 06 de maio de 2010, com redação da Lei n. 1.138/2012, de 21 de março de 2012, com o reajuste de 30% sobre o valor de 2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O valor do vale refeição será de R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais) ao mês, podendo, a critério da Administração, ser reajustado anualmente através de Decreto do Executivo Municipal, pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que venha a substituí-lo”.

Art. 2º - Fica alterado o § 4º do artigo primeiro da Lei Municipal nº 1058/2010, de 06 de maio de 2010, com redação da Lei 1.138/2012, de 21 de maio de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º - Os servidores perderão direito ao vale ou terão o valor reduzido de acordo com as seguintes situações:

- a) 01 (uma) falta durante o período aquisitivo, tolerada sem qualquer redução;***
- b) 02 (duas) faltas durante o período aquisitivo, redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do vale;***
- c) 03 (Três) ou mais faltas, durante o período aquisitivo, redução de 100% (cem por cento) do valor do vale;***
- d) Penalidade disciplinar, durante o período aquisitivo, redução de 100% (cem por cento) do valor do vale, ficando ainda suspenso enquanto perdurar a penalidade aplicada.”***

Art. 3º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 1.058/2010, de 06 de maio de 2010, com alterações posteriores, permanecem inalterados e em vigor.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

Art. 4º - As disposições contidas na presente Lei ficam incluídas PPA, LDO e Lei Orçamentária do presente exercício.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo os seus efeitos a contar de 1º de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, RS
20 DE ABRIL DE 2018.

EDIVAN FORTUNA,
Prefeito Municipal.

Registre-Se e Publique-se:

Aldacir Manfron,
Secretário Municipal de Administração.



Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020



Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS
E-mail: pmcaciquedoble@terra.com.br - comprascaciquedoble@terra.com.br
www.caciquedoblers.com.br